



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 67, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Altera o [Ato GP n. 17, de 11 de março de 2021](#), para alterar a escala de serviço dos(das) servidores(as) ocupantes dos cargos de Agentes e Inspetores(as) da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato CLEP.SEGPES.SES.GDGSET.GP, n. 255, de 12 de maio de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho](#), que dispõe sobre a escala de serviço em regime de plantão dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 337, de 26 de agosto de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#) que ao dar nova redação à [Resolução n. 315, de 26 de novembro de 2021, do CSJT](#), estabeleceu que os “cargos de Técnico e Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança, passarão a ser denominados Técnico e Analista Judiciário, área administrativa, especialidades Agente da Polícia Judicial e Inspetor da Polícia Judicial, sendo conferida a denominação de Agente da Polícia Judicial e Inspetor da Polícia Judicial, para fins de identidade funcional”;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos internos para que se coadunam à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 17, de 11 de março de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A escala de serviço em regime de plantão dos(das) servidores(as) ocupantes dos cargos de Agentes e Inspetores(as) da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Trabalho observará as disposições deste Ato e os normativos vigentes.

.....

§ 3º Os(As) servidores(as) ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo que não trabalharem em regime de plantão deverão cumprir o expediente na forma definida no normativo que trata da jornada de trabalho

dos(das) demais servidores(as) do TRT-2.” (NR)

“Art. 3º O regime de plantão será cumprido em escala de serviço de doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso (12x36), conforme a necessidade de serviço.

§ 1º Se necessário, o plantão ocorrerá de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos, feriados e recesso judiciário, em horário a ser estabelecido pelo(a) titular da unidade de lotação dos(as) servidores(as) plantonistas.

.....

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas acompanhará mensalmente a regularidade do cumprimento da escala prevista no *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 5º A escala para o plantão noturno será elaborada a partir de inscrição dos(as) Agentes e Inspetores(as) da Polícia Judicial que se voluntariarem, observando a possibilidade de realização de rodízio a critério do(a) diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional.” (NR)

“Art. 17.

§ 1º Não ocorrendo a compensação, haverá o desconto da parcela da remuneração, proporcional ao período de atraso, saída antecipada ou ausência.

§ 2º As horas excedentes, se houver, deverão ser deduzidas dos plantões futuros na forma estabelecida pelos(as) titulares das unidades de lotação dos(das) plantonistas, sendo vedada a compensação financeira.

§ 3º O(A) servidor(a) que trabalha em regime de plantão em escala de revezamento não poderá prestar serviço extraordinário e nem constituir banco de horas, nos termos da [Resolução n. 204, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.](#)” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

